

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA
EDITAL nº 001/2020 LEI ALDIR BLANC TRÊS LAGOAS MS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta, do DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 E DECRETO 226/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, abre procedimento de seleção pública DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE TRÊS LAGOAS, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 14/10/2020 a 28/10/2020, através do link <http://www.treslagoas.ms.gov.br/cadastromunicipalcultural/>.

Deverão ser observadas as regras deste Edital, a Lei Federal nº 14.017 /2020 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

a) O presente edital tem como objetivo selecionar até 100 (cem) Projetos Culturais voltados para criação, produção e difusão cultural e artística em valorização da cultura Três-lagoense denominado “LEI ALDIR BLANC” que é uma ação referente ao inciso III da Lei Nº 14.017 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais no campo das artes no município de Três Lagoas.

1.1. Das generalidades do objeto

- a) Selecionar projetos culturais de agentes e coletivos culturais voltados para linguagens artísticas e manifestações expressivas da cultura três-lagoense;
- b) Fomentar, valorizar e dar visibilidade às atividades artístico-culturais e às manifestações das diversas linguagens e segmentos culturais, bem como preservar a diversidade cultural.

c) As propostas poderão ser para execução online durante o período de isolamento ou presencial para o período pós pandêmico respeitando o prazo de vigência deste edital e o prazo de execução dos projetos conforme item 15 deste termo.

d) O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente cultural e, cada proponente, poderá inscrever somente **01 (um)** projeto neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

a) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta, do DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 E DECRETO 226/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, abre edital de seleção pública DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE TRÊS LAGOAS.

3. DO PRAZO DE ABERTURA

a) As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas por 15 dias consecutivos, no período compreendido entre o dia 14/10/2020 à 28/10/2020.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 - Poderão inscrever-se ao edital proponentes:

- a) **PESSOAS FÍSICAS** com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Três Lagoas e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos
- b) **PESSOAS JURÍDICAS** micro empreendedor Individual MEI, Associações culturais, cooperativas e demais entidades culturais com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos

4.2 - É vedada a participação de candidatos:

- a) Servidores públicos municipais, estaduais e federais concursados;

- b) Servidores públicos municipais comissionados da prefeitura.

5. DAS MODALIDADES

- a) Serão contemplados por este instrumento projetos de produção, formação e difusão cultural enquadrados em uma das áreas artístico-culturais (e em uma das suas respectivas ações específicas), quais sejam:

I) ARTES CÊNICAS – (Linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de mostras e festivais;
- b) Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área;
- c) Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
- d) Apoio à produção e ou circulação de espetáculos.

II) ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS E FOTOGRAFIA) – Linguagens artísticas compreendendo fotografia, desenho, grafite, escultura, colagem, pintura e congêneres.

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de mostras, feiras e salão de Artes Visuais abrangendo todas as modalidades;
- b) Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
- c) Apoio à desenvolvimento de obra de artista, com lançamento do trabalho final, preferencialmente em espaço público;
- d) Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Artes Visuais

III) ARTESANATO – (Arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção).

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de feiras, mostras e exposições de Artesanato;
- b) Apoio à realização de seminários, fóruns, cursos e oficinas de qualificação dos artesãos;
- c) Apoio à fortalecimento dos núcleos de produção artesanal já existente;

IV) AUDIOVISUAL – (Linguagens artísticas que registrem sons e imagens, através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro ou argumento determinado).

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à produção de obra Audiovisual inédita, dos gêneros ficção ou documentário;
- c) Apoio à realização de festivais, mostras de cinema e vídeo;
- d) Apoio à Promoção de cursos e oficinas técnicas da área.

V) CULTURA POPULAR - (Conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas de um lugar, como grupos de tradição popular, festas populares, capoeira).

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de cursos, seminários, fóruns, encontros e outros eventos afins;
- b) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e celebrações culturais;
- c) Apoio à manifestações folclóricas e tradicionais;
- d) Apoio à manifestações de grupos e ou coletivos na área da Capoeira;
- e) Apoio à manifestações de grupos e ou coletivos na área de Carnaval.

VI) LITERATURA, LIVRO, LEITURA e BIBLIOTECA – (Área que engloba a linguagem que utiliza a arte de escrever, declamar e narrar em qualquer gênero textual, bem como a cadeia econômica do livro, o incentivo a formação de leitores e a difusão literária e ações de acesso público destinada a promoção da leitura e difusão do conhecimento como bibliotecas comunitárias e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de oficinas, encontros e seminários;
- b) Apoio à realização de saraus, festivais, mostras de feiras literárias e contação de histórias;
- c) Apoio à criação e circulação de contação de histórias;
- d) Apoio à publicação de livros na categoria ficcional em seus diversos gêneros, revistas e similares e pesquisas biográficas, patrimoniais, artísticas, culturais e congêneres;
- e) Apoio à implantação e implementação de Bibliotecas comunitárias;
- f) Apoio à programas de incentivo à leitura em bibliotecas.

VII) MÚSICA – (Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros).

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e semanas de música;
- b) Apoio à promoção de seminários, oficinas e cursos de capacitação na área;
- c) Apoio à produção de CD, EP e VIDEO CLIPE;
- d) Apoio à produção e circulação de espetáculos;

VIII) PATRIMÔNIO CULTURAL – (Preservação e divulgação de bens materiais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica, bibliográfica, etnológica; e de bens imateriais considerados como as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas).

AÇÃO ESPECÍFICA

- a) Apoio à publicação na área de patrimônio cultural;
- b) Apoio à fomento do patrimônio cultural;
- c) Apoio à ações de Educação Patrimonial;
- d) Apoio à realização de festivais, festas, mostras e a difusão do patrimônio imaterial.

6. DO VALOR A SER CONTEMPLADO

- a) O valor máximo por projeto será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições deverão ser realizadas no prazo estipulado de 15 dias, podendo a Diretoria Municipal de Cultura promover novos períodos de inscrição, conforme necessidade e interesse público, e poderão ser efetivadas exclusivamente pela internet da seguinte forma:

7.2. Preenchimento de formulário online através do link: <http://www.treslagoas.ms.gov.br/cadastromunicipalcultural/> - aba Edital – Edital ALDIR BLANC.

- a) Todos os documentos relativos à inscrição, conforme item 8, deverão ser preenchidos em formato digital e anexados em formulário online.
- b) Os arquivos e anexos enviados não devem exceder o tamanho de 10MB.

8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. Para participar do objeto o proponente deverá preencher a Ficha de Inscrição por meio de formulário online e enviar os seguintes documentos:

✓ Pessoa Física

- a) Cópia da Cédula de Identidade civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo, quando for o caso; (obrigatório)
- b) Comprovante de endereço ou declaração de residência - ANEXO IV; (obrigatório)
- c) Link e/ou anexo com currículo, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- d) Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente (opcional);
- e) Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- f) Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).
- g) Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- h) Carta de anuência dos participantes do projeto - ANEXO I (opcional)
- i) Declaração de anuência dos membros do coletivo - ANEXO III. (Quando for o caso, obrigatório).

✓ **Pessoa Jurídica (MEI) ou Organização Não Governamental**

- a) Ata de Fundação e Estatuto Social; (obrigatório no caso de organizações)
- b) Cópia da Identidade e do CPF do Representante Legal (obrigatório)
- d) Comprovante de residência do Representante Legal da Instituição - (Luz, telefone atualizado) cópia; (obrigatório)
- e) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de contribuintes (CNPJ); (obrigatório)
- f) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal – Dívida Ativa da União; (obrigatório)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (obrigatório)
- h) Certidão de Regularidade do FGTS/caso não recolha, Declaração de não recolhimento; (obrigatório)
- i) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária - SEFA do Estado da Empresa; (obrigatório)
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais (obrigatório)
- k) Currículo profissional do proponente; (obrigatório)
- l) Clipping – Documentos e materiais comprobatórios do reconhecimento da Empresa/profissional e/ou artista - folder, cartaz, certificado, material jornalístico de revista, de redes sociais, programas de Tv ou similares; (obrigatório)
- m) Carta de anuência dos participantes do projeto (ANEXO II). (opcional)

9. DACOMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) Comissão de Seleção que irá fazer a análise de mérito e selecionar os projetos será formada por membros do Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc conforme decreto nº 215 E DECRETO Nº 218, sendo:

Membro nato – Diretor de Cultura

- I – 1 (um) Gestor do Setorial de Teatro e Culturas Populares;
- II – 1 (um) Gestor do Setorial de Dança;
- III – 1 (um) Gestor do Setorial de Música;
- IV – 1 (um) Gestor do Setorial de Literatura;
- V - 1 (um) Gestor do Setorial de Artes Plásticas e Artesanato;
- VI – 1 (um) Gestor do Setorial de Audiovisual.

10. DA COMISSÃO EXECUTIVA

- a) O processo será conduzido pela Comissão Executiva, composta por membros do Comitê técnico gestor da Lei Aldir Blanc conforme decreto nº 215 E DECRETO Nº 218, tendo como atribuições:
- i. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
 - ii. Conferir os documentos previstos no item 5;
 - iii. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este do objeto deste termo;
 - iv. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à seleção;
 - v. Elaborar e consolidar a lista de projetos selecionados;
 - vi. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos selecionados;
 - vii. Monitorar o cumprimento deste do objeto deste termo, Portaria e dos Atos Normativos complementares dela decorrentes;
 - viii. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
 - ix. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - x. Resolver os casos omissos.

11. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- a) Serão classificados os projetos que atingirem a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**;
- b) Os projetos classificados e não selecionados serão considerados suplentes;
- c) A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Equipe de trabalho: quantidade de profissionais abrangidos no projeto como técnicos, atores, bailarinos, músicos, artesãos, fotógrafos etc.;	0 a 20
b) Envio de todos documentos listados no item 8 deste edital;	0 a 20
c) Histórico de atividades desenvolvidas no campo artístico cultural do proponente;	0 a 20
d) Justificativa, planejamento, cronograma e viabilidade de execução do projeto;	0 a 20
e) Contrapartida;	0 a 10
f) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.;	0 a 10
g) Ações de inclusão.	0 a 10
TOTAL	0 A 110

- d) Serão selecionados os projetos com maior pontuação;
- e) Critério de Desempate - Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
- Maior pontuação no item a;
 - Maior pontuação no item b;
 - Maior pontuação no item c.
- f) Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) As despesas decorrentes do presente deste ocorrerão à conta de recursos específicos da Lei Emergencial Cultural, com valor que pode chegar ao total de R\$ 559.668,70 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos):

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

VALORIZAÇÃO CULTURAL - 13.392.014

PROJETO ATIVIDADE: 2.032 - Gestão e Valorização Cultural

FONTE: 189000

FICHA: 822 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

FICHA: 823 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CONTA: 77841-9 – LEI ALDIR BLANC - MUNICÍPIO

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) A relação de selecionados será publicada no Diário Oficial Municipal obedecida rigorosamente à ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, constando:
- I - nome do projeto cultural;
 - II - nome do proponente;
 - III – nota final
 - IV – recurso aprovado
- b) Da relação de selecionados caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação, o qual será interposto através do e-mail: trescultura.editalaldirblanc@gmail.com e serão julgados pela Comissão de Seleção.
- c) Após o julgamento dos recursos interpostos a Comissão consolidará a lista dos selecionados e encaminhará ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Três Lagoas que homologará o resultado, fazendo publicar no Diário Oficial Municipal a relação final dos projetos selecionados.

14.DO REPASSE DOS RECURSOS

- a) O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (ANEXO V), a ser firmado entre a Diretoria Municipal de Cultura e os parceiros selecionados.
- b) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

15.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Para fins de prestação de contas, do objeto deste termo, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.
- b) O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.
- c) Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Diretoria Municipal de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

16.DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- a) O prazo de vigência do edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.
- b) Os projetos decorrentes da proposta poderão ser executados até 14/04/2021.
- c) Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.
- b) É facultada à Comissão Executiva, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- c) DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA se reserva o direito de cancelar unilateralmente este do objeto deste termo de Seleção Pública, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos selecionados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- d) Todas as informações do presente do objeto deste termo, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS.
- e) É de responsabilidade do proponente acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição ou no Diário Oficial Municipal, eximindo-se a DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Concurso.
- f) Os casos omissos do objeto deste termo e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Executiva, no que preciso for, juntamente com a Assessoria Jurídica da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- g) O recurso aprovado será repassado exclusivamente em conta corrente não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- h) O recurso concedido não poderá ser transferido a ninguém e nem poderá ser depositada em conta bancária diferente da do proponente.
- i) A Diretoria Municipal de Cultura se reserva no direito de solicitar dados e informações aos candidatos sobre desenvolvimento dos projetos propostos, relatório de atividades e gastos dos recursos, produtos gerados, resultados alcançados e contrapartidas.

18. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
14/10/2020 a 28/10/2020	Inscrições.
02/11/2020	Resultado inicial da etapa de seleção (Diário Oficial Municipal).
2 Dias úteis	Prazo para interposição de recursos.
06/11/2020	Resultado final da etapa de seleção (Diário Oficial Municipal).
A partir do dia 10/11/2020	Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.

- a) Para maiores esclarecimentos colocamos a Disposição o telefone para contato (67) 3929-9984.

Três Lagoas MS, 14 de outubro de 2020.

Heliety Alves Antiqueira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 052 de 26 de fevereiro de 2019.

HeriksenPlesley da Silva Costa
Diretor de Cultura
Decreto nº 179 de 10 de agosto de 2020

ANEXOS:

EDITAL Nº 001/2020
LEI ALDIR BLANC - ANEXO I

MODELO - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA FÍSICA

Eu, *(nome completo do participante)*, nas artes conhecido como *(nome artístico se houver)*, portador do RG nº *(número RG)*, CPF nº *(Número CPF)*, domiciliado na *(endereço completo)*, venho por meio desta carta, informar que estou ciente da minha participação no Projeto Cultural *(nome do projeto cultural)*, do proponente *(nome do proponente)*, RG nº *(número RG do proponente)*, CPF nº *(Número CPF do proponente)*, domiciliado na *(endereço completo)*.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local, Data.

Ass.: _____

Nome Completo:

EDITAL Nº 001/2020
LEI ALDIR BLANC - ANEXO II

MODELO - CARTA DE ANUÊNCIA – Proponente Pessoa Jurídica

Eu, *(nome completo do participante)*, nas artes conhecido como *(nome artístico se houver)*, portador do RG nº *(número RG)*, CPF nº *(Número CPF)*, domiciliado na *(endereço completo)*, venho por meio desta carta, informar que estou ciente da minha participação no Projeto Cultural *(nome do projeto cultural)*, do proponente *(nome do Proponente Pessoa Jurídica)*, CNPJ nº *(nº do CNPJ do proponente Pessoa Jurídica)*, sediada na *(endereço completo)*, neste ato representada por *(nome do responsável legal da Pessoa Jurídica)*, portador do RG nº *(número RG do resp. legal)*, CPF nº *(Número CPF do resp. legal)*, domiciliado na *(endereço completo)*.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local, Data.

Ass.: _____

Nome Completo

EDITAL Nº 001/2020

LEI ALDIR BLANC - ANEXO III

Declaração de anuência dos membros do coletivo

GRUPO ARTÍSTICO: _____

PROJETO: _____

RESPONSÁVEL: _____

IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL DO RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____

Nós, integrantes do nome do (Coletivo/Grupo artístico) concordamos que a pessoa indicada no campo “RESPONSÁVEL” nos represente no edital regulado pelo **EDITAL nº001 LEI ALDIR BLANC**, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a Diretoria de Cultura e na troca de comunicações, alterações de datas e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento de valores porventura arrecadados pela bilheteria do show, cuja repartição ocorrerá dentro do grupo, estando a Diretoria de Cultura exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos na repartição de valores entre os membros do grupo.

Local e Data: _____

NOME		IDENTIDADE	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			

EDITAL Nº 001/2020
LEI ALDIR BLANC
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Declaração de residência – deve ser manuscrita (escrita à mão). Copie o texto abaixo acrescentando seus dados. Todas as informações devem ser verdadeiras).

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (coloque seu nome completo), brasileiro(a), (estado civil: casado(a), solteiro(a), em união estável, viúvo(a)), (profissão), inscrito(a) no CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx e RG nº. xxxxxxxxx (órgão expedidor e sigla do estado), POSSUO RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO NA RUA xxxxxx, número xxxxxx, bairro xxxxxx, na cidade de Três Lagoas-MS, desde xxxxxxxxxx (indicar mês e ano).

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para efeitos legais conforme a Lei Estadual nº. 4.082/2011.

Três Lagoas-MS, _____ de outubro de 2020.

(Assinar e colocar nome completo)

EDITAL Nº 001/2020
LEI ALDIR BLANC
ANEXO V

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº [XXX] /2020

Processo nº [XXX]

**TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL–
TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
TRÊS LAGOAS, ATRAVÉS DA DIRETORIA
MUNICIPAL DE CULTURA
E [NOME COMPLETO] , PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Município de Três Lagoas CNPJ nº 00000000000000, através da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na _____, __, Centro, CEP: _____, neste ato representada por seu Diretor, _____, brasileiro, portador do RG nº _____-SSP/_, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Município e [NOME COMPLETO] , CPF nº [XXX] , RG nº [XXX] , residente e domiciliado(a) em [XXX] , telefone: [XXX] , e-mail: [XXX] , doravante denominado(a) PARCEIRO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL , que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial Municipal datado de [XXX] , na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; NO DECRETO Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS presta ao (à) PARCEIRO(A) para execução do Projeto“ [XXX] ” devidamente aprovado(a) no EDITAL Nº 001 – LEI ALDIR TRÊS LAGOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ [XXX];
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município de Três Lagoas em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia [xx] de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DIRETORIA DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ [XXX] (XXXXXX), oriundos dos recursos financeiros FUNDO NACIONAL DA CULTURA PROGRAMA 07208420200002 – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS, na dotação orçamentária nº [XXX] , que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta)

dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Diretoria Municipal de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Diretor de Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas –Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Três Lagoas – MS, ____de_____de 2020.

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

1. _____

Nome / CPF:

2. _____

Nome / CPF: